PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^O, DE 2011 (Do Sr. ANDRÉ ZACHAROW e outros)

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a união civil de pessoas do mesmo sexo; respondendo a seguinte questão: "Você é a favor ou contra a união civil de pessoas do mesmo sexo?".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica convocado plebiscito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal, e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e, no que couber, da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, a ser realizado, simultaneamente ao primeiro turno das próximas eleições (municipais de 2012/ ou/ gerais de 2014), para consultar o eleitorado a cerca do tema: "União civil entre pessoas do mesmo sexo, você é a favor ou contra?".

Art. 2º O plebiscito de que trata este decreto legislativo realizar-se-á na mesma data do primeiro turno das próximas eleições (municipais de 2012/ gerais de 2014) e consistirá na seguinte questão: "Você é a favor ou contra a união civil de pessoas do mesmo sexo?".

Art. 3º O plebiscito, convocado nos termos do presente Decreto Legislativo, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Fleitoral.

Parágrafo único. A manifestação do eleitorado publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral, será encaminhado a esta Casa para a próxima legislatura e estará vinculada a votação de reformas nas normas vigentes em sua primeira sessão legislativa.

Art. 4º Convocado o plebiscito, os projetos de lei não efetivados, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terão

sustadas suas tramitações, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 5º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório à Justiça Eleitoral, para as providências a que se refere o artigo 8º, incisos I a IV, da Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998.

Art. 6º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II - a cidadania:

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (ECR nº 4/94 e EC nº 16/97)

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

Estamos diante de um tema de grande relevância social e de interesse geral para todos os brasileiros. Este assunto tem imperado nas reuniões de família, nas escolas, nas igrejas, nos meios midiáticos e políticos. O interesse pelo tema extrapola os limites territoriais brasileiros e tem sido abordado internacionalmente. Por envolver mudança de costumes milenares, desperta aguerridos posicionamentos diametralmente opostos e até enfrentamentos físicos.

Ainda que se tente pacificar a questão mediante uma reforma constitucional ou infraconstitucional congressual, sem a consulta popular, será inútil e apenas acirrará ainda mais os ânimos divergentes. Por outro turno, poucos ou ninguém cumprirá os preceitos de eventuais leis que pretendam tratar desta questão, salvo se ungidas pela vontade soberana da nação em resposta ao plebiscito ora proposto.

A submissão do presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação deriva do próprio tema que, por sua natureza, tem dado inclusive mostras de violências verbais e físicas no âmbito desta casa nas mais variadas e polêmicas proposições em curso. Não é diferente nas instâncias formais e informais de discussão de nosso País.

Como decisão soberana do povo brasileiro, todos deverão se curvar a vontade nacional a ser expressa no resultado do plebiscito que ora se propõe. Afinal, ela não pode ser cientificamente aferida de outra forma.

Temas de menor tomo e relevo já foram objeto do instituto. A acentuada relevância salta aos olhos.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ANDRÉ ZACHAROW